



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 771

DISPÕE SOBRE A ~~IS~~ENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO - IVV, DO GÁS LIQUEFEITO, A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI -MG, por seus representantes aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica Isento do Imposto sobre a vendas a varejo - IVV, a partir de 01 de outubro de 1989, do Gás Liquefeito (gás de Cozinha) comercializado no território do Município de Mirai - MG.

Art. IIº -Revogam - se no que couber a Lei nº 717 de 23 de Dezembro de 1988, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Outubro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 29 de Setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

Registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Paulo Afonso Lopes
Chefe de Serviço de Secretaria